



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024-SAS
Processo SCC 18145/2023

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para aquisição de automóvel com adaptações para cadeirantes, visando a continuidade das atividades executadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Ação Paroquial de Palhoça.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Ação Paroquial de Palhoça, inscrita no CNPJ sob nº 85.319.333/0001-30.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador



público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Ação Paroquial de Palhoça executa serviços de Acolhimento Institucional com nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo projetos para garantir a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

Considerando que a OSC implementa um programa de acolhimento institucional em caráter integral e permanente para cerca de 27 idosos, homens e mulheres, com idades superiores a 60 anos, em diferentes graus de dependência, com ou sem vínculos familiares, comunitários e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a OSC desenvolve ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social, defendendo os direitos constitucionais, especialmente no que se refere ao Estatuto da Pessoa Idosa, buscando restabelecer os vínculos familiares dos acolhidos e contribuindo para a prevenção do índice de violência e abandono da pessoa idosa;

Considerando que se trata de uma instituição filantrópica sem fins lucrativos que mantém suas atividades através da contribuição dos residentes mediante critérios estabelecidos em legislação, bem como através de campanhas e eventos, bazares beneficentes, doações esporádicas, Programa Mesa Brasil e voluntariado;

Considerando que a OSC encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Palhoça/SC, conforme as normativas vigentes, reconhecida como entidade de assistência social sob inscrição de nº 01, desde 09 de novembro de 2011;

Justifica-se que a aquisição de um veículo com adaptações para cadeirantes irá aperfeiçoar o trabalho que já vem sendo desenvolvido sem veículo próprio, através da terceirização do transporte. A aquisição tem como finalidade o auxílio da saída dos acolhidos para consultas médicas, exames, fisioterapia e também o deslocamento da equipe técnica com mais autonomia e agilidade, facilitando a participação em capacitações, reuniões, visitas institucionais e domiciliares, quando necessário. Além disso, permitirá a busca das doações que permitem a continuidade dos serviços prestados pela OSC.

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços e a respectiva aquisição, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento aos acolhidos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Ação Social Paroquial de Palhoça, como comprovado na solicitação de realização da despesa da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (fl. 17), na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fl. 18) e na Deliberação nº 106/2024 – Fundo Social (fls. 19-20).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 18145/2023.

TORNA-SE PÚBLICO para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Ação Social Paroquial de Palhoça, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(assinado digitalmente)

LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q9X9Q9S8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 13/11/2024 às 17:55:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 14/11/2024 às 16:17:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTQ1XzE4MTYyXzlwMjNfUTlYOVE5Uzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018145/2023** e o código **Q9X9Q9S8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.